



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

## **Demandas sobre a jornada de trabalho dos técnico-administrativos em educação da UFRGS a serem implementadas mediante negociação coletiva**

- 1. Reconhecimento das atividades sindicais como efetivo exercício, cabendo ajuste no registro como “atividade exercida fora do local de trabalho” (art. 8º da Constituição Federal e art. 240 da Lei 8.112/90).**

Considera que a participação em assembleia e outras atividades de caráter associativo e sindical é um direito do trabalhador e fazer parte da sua atuação como servidor técnico-administrativo, uma vez que incide na defesa da universidade pública.

- 2. Atividades de representação da universidade e dos TAEs em comissão, conselho e evento dentro e fora da Universidade são consideradas efetivo exercício, cabendo ajuste no registro como “atividade fora do local de exercício.”**

Ora, se há previsão no Estatuto da Universidade, Regimento Geral e diversas outras normativas internas da participação dos TAEs nestes corpos deliberativos, essas atividades devem consideradas como efetivo exercício das atribuições do cargo.

Não há motivo para que (como tem ocorrido) as chefias imponham dificuldades aos TAEs para justificação de tais atividades nos seus controles de jornada.

- 3. Garantia de tolerância diária de 30 minutos por dia de trabalho, sem incidência de desconto.**

A medida garante uma flexibilidade razoável e considera que a UFRGS tem diversos *campi* com diferentes dificuldades de acesso (*campi* afastados, de grandes áreas, em regiões de muito trânsito, com dificuldade de estacionamento, com dificuldades e atrasos constantes de transporte coletivo, etc.).

A razoabilidade aqui invocada não é fruto de uma elucubração do sindicato. Ele é, sim, norma legal consubstanciada no art. 2º da Lei 9.784/99.<sup>1</sup> Cabe observar o exemplo da OS 03/2012 da Universidade Federal de Santa Maria(UFSM) que prevê uma tolerância mensal em virtude do reconhecimento das dificuldades no acesso à mobilidade urbana, problema que se verifica em escala superior em uma capital.

---

1

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, **razoabilidade**, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

**4. Horário de almoço flexível, podendo inferior a uma hora. (art. 39, §3º e art. 7º, XIII, da Constituição Federal).**

A exemplo da CLT, na UFRGS a medida poderia ser benéfica para a universidade e trabalhadores. Considera que muitos fazem a refeição em período muito inferior a uma hora, dentro dos *campi* ou mesmo dentro de setor. Devido às dificuldades do trânsito em Porto Alegre, a maioria não tem condições de retornar para casa. Nos *campi* afastados, ir para casa é impossível e sequer há local para os servidores realizarem o período de descanso, fora do setor.

Tendo em vista a previsão constitucional de redução de jornada de trabalho – e por consequência do intervalo – mediante negociação coletiva (art. 39, §3º e art. 7º, XIII, da Constituição Federal)<sup>2</sup>, o Sindicato propõe a assinatura de um termo de acordo com a Reitoria no qual reste assegurada a redução do horário de intervalo aos servidores que assim desejarem, mediante a assinatura de termo individual de opção. Posteriormente, este termo de acordo deve ser objeto de Portaria da Reitoria. Desta forma, a Universidade fica legalmente respaldada e os servidores podem fazer sua opção individual livremente.

**5. Possibilidade de login em qualquer computador cadastrado no Sistema de Ponto Eletrônico ou via celular, desde que na rede da UFRGS.**

Considera a necessidade de mobilidade entre os *campi* da Universidade. Também contempla o fato de que muitos *campi* possuem grandes extensões e acesso demorado ao computador do login.

**6. Critérios definidos para garantir a participação em atividades de capacitação:**

- a. Reconhecimento da atividade de capacitação como efetivo exercício, uma vez autorizada pela chefia via portal do servidor, haja o abono das horas destinadas à tal atividade
- b. o servidor tem o direito a participar de quaisquer capacitações da Universidade, independente do setor onde atua;

2

Art. 39 (...) § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a **redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;**



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandai, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

c. reconhecimento de atividades de formação realizadas por entidade representativa dos TAE como capacitação (cursos, seminários, debate, etc.) Não há critérios claros, o que gera uma desigualdade de oportunidades de capacitação e transforma um direito em barganha. Há chefias que negam a capacitação porque avaliam não ter "utilidade" para a atual função do TAE.

A Lei 11.091/05 reconhece a progressão por capacitação como um direito dos Servidores Técnico-Administrativos. Então, negar a necessária capacitação para as progressões é negar o próprio direito à progressão.

**7. Servidor estudante: a compensação da carga horária deve ocorrer por convocação, em atividades extraordinárias, (Conforme decisão 129/1993 do Consun) sendo dispensada a compensação semanal das 40h.**

A UFRGS abandonou a política de incentivo à qualificação dos técnico-administrativos em educação. A exigência de realização de 40 semanais, mais a carga horária de uma graduação ou pós-graduação e os demais afazeres diários, dificulta a qualificação dos TAEs e aumenta os pedidos de afastamento para estudo. Nesse sentido, o Sindicato postula a aplicação – por analogia – das previsões contidas na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

**8. A chefia não pode registrar falta injustificada sem anuência por escrito do servidor e sem direito ao contraditório.**

**9. Jornada de Trabalho Flexibilizada**

Que sejam analisados os requerimentos de flexibilização, cumprindo os critérios de concessão de jornada de trabalho Flexibilizada (turnos contínuos com jornada de 30h semanais) à luz da decisão 432/2015 do Conselho universitária. A referida decisão é o regramento original e amplamente discutido pela comunidade universitária, com reconhecido benefício aos servidores e ao atendimento de qualidade a comunidade.

**10. Atendimento à Saúde é Direito do Trabalhador**

Que o sistema de registro de frequência não crie um mecanismo que permita a chefia penalizar com compensação de carga horária os servidores devido a consultas na área da saúde. Além dos problemas de mobilidade urbana, a grande maioria das clínicas e estabelecimentos de saúde atenção básica e especializada mantém atendimento restrito ao horário comercial.